



EDITAL DE CHAMADA Nº 06/2024
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEDU – DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXA ESCOLAR – PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os **candidatos matriculados** no Processo Seletivo, vinculado ao **Edital Nº 03/2022 (ingresso em março de 2023)** para o curso de Doutorado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se a Auxílio para pagamento de taxa escolar – Modalidade II, com vigência de **06 (seis) meses**. A Modalidade II com uma (1) cota concedida e regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **10 e 11 de setembro de 2024**, através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ppgedu@ucs.br (todos os documentos devem ser em formato PDF e plenamente legíveis).

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxa escolar, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração de próprio punho, de que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe na Modalidade II de uma (1) taxa Auxílio para custeio de taxa escolar. O benefício será implementado na medida de sua liberação, com vigência de **06 (seis) meses**, sem possibilidade de renovação, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção e, será concedido ao aluno(a), conforme o seguinte calendário:

- **1 (uma) taxa Modalidade II** para o Doutorado Acadêmico com início em **setembro de 2024 e término em fevereiro de 2025**.

3.2 No limite da vigência do Auxílio para Custeio ou de Auxílios para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 O candidato à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado, será selecionado mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

I – ter disponibilidade de tempo parcial, à Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

II – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

III – ter sido selecionado no Processo Seletivo vinculado ao Edital Nº 03/2022, ingresso em março de 2023, para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais;

VI – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita no dia **12 de setembro de 2024**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxa escolar PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail ppgedu@ucs.br, em formato PDF e plenamente legíveis, até as **18 horas do dia 13 de setembro de 2024**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxa escolar será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de **06 (seis) meses** da concessão do Auxílio para custeio de taxa escolar PROSUC/CAPES, o pagamento das demais mensalidades serão retomadas de acordo com opção de pagamento escolhida pelo doutorando no início do curso.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II– falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III– constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV– término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxa escolar – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiado;

VIII– falecimento do beneficiário;

IX – não renovação da matrícula;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 09 de setembro de 2024.

Profª. Dra. Andréia Morés

Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação